



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 51 - de 28 de maio de 1948.**

**Isenta do Imposto Predial o prédio nº 851, a Rua Sete de Setembro, esquina Monte Caseros, por 10 anos.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica isento do Imposto Predial, pelo prazo de 10 (dez) anos, o prédio nº 851, sito à Rua Sete de Setembro, esquina Monte Caseiros.

Parágrafo Único A isenção, no espaço de tempo referido neste artigo, estará subordinada as seguintes condições:

**I** – o prédio se destine a hospital.

**II** – mantenha uma secção de, no mínimo, oito leitos para enfermos pobres;

**III** – conceda abatimento não inferior a 25% sobre os preços das diárias de internamento, para o funcionalismo federal, estadual e municipal.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de maio de 1948.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário